



TJ-ADM-2025/35233

Nº 138/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO **ADMINISTRATIVA** QUE **ENTRE** SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL** DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE **GOVERNADOR** MANGABEIRA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, adiante denominado simplesmente TRIBUNAL e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.828.496/0001-38, com sede na Rua José Martins, nº 14, Centro, Governador Mangabeira/BA, CEP 44.350-000, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado pela sua Prefeita MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA, inscrita no CPF/MF n° 993.598.045-68, em conjunto denominados de PARTÍCIPES, resolvem, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2025/35233, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com arrimo na Lei Estadual nº 14.634/23, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento jurisdicional à comunidade









TJ-ADM-2025/35233

do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, através da colaboração recíproca dos **PARTÍCIPES**.

Parágrafo primeiro: Para a consecução do objetivo do presente termo, o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA colocará à disposição do TRIBUNAL, sem ônus para este, os serviços de 5 (cinco) servidores para colaborar nas atividades de apoio administrativo na Comarca de Governador Mangabeira.

Parágrafo segundo: Integra o presente instrumento o plano de trabalho aprovado pelos partícipes, como se aqui estivesse inteiramente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO é o único e exclusivo responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Cooperação, obrigando-se a pagar, no prazo legal, todos os encargos sociais e remuneratórios, seguro contra acidente de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes devidos aos seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao TRIBUNAL, por intermédio do órgão do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar a execução do presente termo de cooperação, cabendo-lhe também comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências, formulando, inclusive, pedidos de providências.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente termo de cooperação correrão à conta exclusiva do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente termo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação deste instrumento no DJE, podendo ser prorrogado, a critério dos PARTÍCIPES, demonstrado o interesse público.











TJ-ADM-2025/35233

Parágrafo Único: É facultado aos PARTICIPES, a qualquer tempo, denunciar o presente termo de cooperação, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO certifica que os servidores municipais a serem cedidos não estão inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, como advogados ou estagiários. Caso algum servidor esteja com o cadastro ativo, sua inscrição será temporariamente suspensa durante a vigência do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo cumprimento de legislação aplicável serviço, necessário para especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.











TJ-ADM-2025/35233

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso venham a causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos, especialmente os que se referem à execução do presente ajuste, ao disposto na respectiva legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O MUNICÍPIO fica obrigado a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, dos mesmos, bem como adotar as providências determinadas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento ser informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: O MUNICÍPIO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento inadequado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções









TJ-ADM-2025/35233

lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA: Submete-se o presente termo de cooperação às disposições contidas na Lei Estadual nº 14.634/23 e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelos PARTÍCIPES, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinadas pelas testemunhas ao final identificadas.

Em, 76 de setembro de 2025.

TRIBUNAL DE DUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

> MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA **PREFEITA**











TJ-ADM-2025/35233

Testemunhas:

Nome: CRONOR DA COSTA SILVA

CPF/MF: 337 130 735-20

2.078Sl0675-88 Nome: Franciscus Ferrera

CPF/MF: 078510675-88 FRANCIMEIRE DE SOUZA FERREIRA

